



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.065, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

PROCURADORIA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Identificação

Objeto: Execução do Projeto Social “Energia e Ação”, destinado à promoção da inclusão social e ao desenvolvimento físico, emocional, educacional e social de crianças e adolescentes, por meio da prática gratuita de jiu-jitsu e corrida de rua, utilizando o esporte como ferramenta de formação cidadã, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, incentivo à disciplina e ao respeito, prevenção ao uso de drogas e redução da vulnerabilidade social, mediante a aquisição de tatames, lona de proteção, equipamentos de ventilação, iluminação, materiais esportivos e demais itens previstos no Plano de Trabalho.

Organização da Sociedade Civil: Associação Esportiva Candeense – AEC.

Projeto: “Energia e Ação”.

Origem dos recursos: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Fundamento da destinação: Projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 02/2026.

Fundamento legal: art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 (dispensa de chamamento público para atividades de educação, saúde e assistência social executadas por OSC previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política).

Município: Candeias/MG

Signatários: Héberton Caetano de Faria e Naiara de Castro Vaz Teixeira, pelo Município, e Adriano José Prates de Lima pela Associação Esportiva Candeense – AEC.

Valor da parceria: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em parcela única.

Instrumento de parceria: Termo de Fomento nº. 10/2026 – Dispensa 004/2026.

2. Fundamentação da dispensa

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração de parceria entre o Município de Candeias/MG e a Associação Esportiva Candeense – AEC, destinada à execução do Projeto Social “Energia e Ação”, com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o chamamento público como regra para a seleção das organizações da sociedade civil, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de dispensa ou inexigibilidade, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

No caso em análise, o projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 02/2026, e possui finalidade vinculada à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A aprovação do projeto pelo CMDCA e a destinação específica dos recursos constituem elementos relevantes para a formalização da parceria.

3. Justificativa fática

A Associação Esportiva Candeense – AEC propõe a execução do Projeto Social “Energia e Ação”, voltado à promoção da inclusão social e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da prática gratuita de jiu-jitsu e corrida de rua.

A iniciativa busca utilizar o esporte como instrumento de formação cidadã, incentivo à disciplina e ao respeito, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção ao uso de drogas e redução da vulnerabilidade social.

A parceria prevê a aquisição de tatames, lona de proteção, equipamentos de ventilação, iluminação, materiais esportivos e demais itens necessários à execução das atividades, conforme as especificações e os limites estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado.

O projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 02/2026, e deverá ser executado em conformidade com as finalidades e condições estabelecidas na deliberação, no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria.

4. Objeto e valor

- Objeto: Execução do Projeto Social “Energia e Ação”, por meio de atividades esportivas gratuitas de jiu-jitsu e corrida de rua, destinadas à promoção



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.065, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

dos direitos e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, incluindo a aquisição dos materiais e equipamentos previstos no Plano de Trabalho.

- Valor: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), em parcela única.
- Destinação: Aplicação exclusiva na execução do projeto aprovado pelo CMDCA, mediante utilização dos recursos para as despesas previstas no Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

5. Dotação orçamentária indicada

As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.04 – 08.243.0803.2049 – 3.3.70.41.00 – Ficha: 459
– Fonte: 1.500.000.

6. Providências finais

Nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, quando efetivamente configurada hipótese de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, deverá ser publicado o extrato da justificativa no sítio oficial da Administração Pública na internet, na mesma data em que for efetivado, assegurando-se aos interessados o prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação, contado da publicação, na forma da legislação aplicável.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025 – CIDRUS

O Município de Candeias/MG torna pública a **RATIFICAÇÃO da adesão** à Ata de Registro de Preços nº 012/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, oriunda do Processo Licitatório nº 015/2025, Concorrência Eletrônica nº 001/2025, com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à adequação do Poliesportivo Municipal de Candeias/MG às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando à regularização das instalações e à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB,

compreendendo 36 (trinta e seis) serviços discriminados na planilha orçamentária integrante do processo.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: EXECUTAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.356.267/0001-02.

VALOR GLOBAL: R\$ 192.019,94 (cento e noventa e dois mil, dezenove reais e noventa e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 86.

AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR: Ofício nº 186/2026 – CIDRUS.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 27 de outubro de 2026.

Candeias/MG, 27 de outubro de 2026.

HÉBERTON DE CETANO FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº. 032/2026

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniu-se o Pregoeiro, Denner Ewerton De Sousa, Renato Baesso das Chagas, designado secretário "ad hoc" e Carlos Henrique Alves da Silva, membro, para análise e julgamento do processo licitatório 095/2026, Pregão Presencial 032/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e informações contidas no edital e anexos. A sessão será gravada em áudio e vídeo de acordo com o Art. 17, § 5º da Lei 14.133/2021. Aberta a sessão foram credenciados: Sr. Alan Gomes da Mata, portador do CPF: 099.314.236-25, representante da empresa **NELI LUIZA DA MATA SOUSA**, CNPJ 03.017.509/0001-35; Sr. Carlos Eduardo Augusto Tristão, CPF 072.197.716-22, representante da empresa **JUNIOR ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 55.065.824/0001-31; Sr. Anderson Modesto de Souza, CPF 608.998.831-68, representante da empresa **ATIVA ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 47.506.457/0001-36; Sra. Luciana Fatima Amaral Maia, CPF 853.386.216-49, representante da empresa **SONIANE AMARAL LTDA**, CNPJ 12.278.538/0001-41. Encerrado o credenciamento, foram recolhidos os envelopes, verificado suas inviolabilidades, foram rubricados por todos. Em seguida o pregoeiro determinou a abertura dos envelopes de propostas comerciais. Não houveram propostas para os itens 09,14,15,22,29,58,67,89,90,91,97,99,100,103,116,138 e 148. Passando a fase de lances, as empresas ofertaram, seus melhores preços. O Sr. Anderson Modesto de Souza, se ausentou antes do término da sessão assinando a declaração abdicando do direito de interposição de recurso. Dando prosseguimento, determinou o pregoeiro a abertura dos envelopes de habilitação das empresas, classificadas em primeiro lugar nos seus respectivos itens, que após conferidos verificou-se que as empresas cumpriram com os requisitos do edital, sendo assim o pregoeiro declara as empresas vencedoras do certame conforme segue: **NELI LUIZA DA MATA SOUSA**, CNPJ 03.017.509/0001-35, valor total estimado de R\$ 450.569,05 (quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinco centavos); **JUNIOR ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 55.065.824/0001-31, valor total estimado de R\$ 209.257,57 (duzentos e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos); **ATIVA ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 47.506.457/0001-36, valor total estimado de R\$ 156.528,00 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais); **SONIANE AMARAL LTDA**, CNPJ 12.278.538/0001-41, valor total estimado de R\$ 157.125,90 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e cinco reais e noventa centavos). Não houve manifestação por parte dos licitantes presentes. Nada mais havendo a tratar, eu, Renato Baesso das Chagas, secretário "ad hoc", às quatorze horas, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com o pregoeiro, membro da equipe de apoio, assessor e representante presentes, Candeias, vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e seis.

Renato Baesso das Chagas
Secretário "ad hoc"

Denner Ewerton de Sousa
Pregoeiro

Carlos Henrique Alves da Silva
Membro

NELI LUIZA DA MATA SOUSA

JUNIOR ALIMENTOS LTDA
SONIANE AMARAL LTDA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.065, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA

Processo Administrativo: 057/2026

Concorrência Presencial: 001/2026

Interessada: Funerária Nossa Senhora das Candeias Ltda.

Objeto: Concessão onerosa, em caráter não exclusivo, dos serviços funerários do Município de Candeias/MG

Sessão objeto do pedido: 28/10/2026, às 09h00

Vistos e examinados os documentos apresentados, decide-se nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO

A FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS LTDA. apresentou requerimento datado de 26 de outubro de 2026, solicitando a suspensão da sessão de continuidade da Concorrência Presencial nº 001/2026, prevista para 28 de outubro de 2026, às 09h00. Instruem o pedido cópias de agravo interno e de petição de fato novo, ambos relacionados ao Agravo de Instrumento nº 2816649-28.2026.8.13.0000.

A requerente sustenta, em síntese: (i) que a decisão de 08/10/2026, nos eventos 33/34 do processo judicial, foi monocrática, embora o aviso municipal mencione a 2ª Câmara Cível; (ii) que a interposição de agravo interno recomendaria aguardar julgamento colegiado; (iii) que a decisão judicial teria restabelecido apenas a habilitação da Funerária Luz do Crepúsculo Ltda., sem autorizar abertura de sua proposta e revisão da classificação; e (iv) que o prosseguimento poderia ocasionar efeitos administrativos de difícil reversão.

Requer, em caráter principal, a suspensão da sessão até julgamento colegiado; subsidiariamente, a limitação dos atos ao restabelecimento da habilitação, sem reavaliação da pontuação econômica ou da classificação das demais participantes. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da decisão judicial vigente e do alcance do agravo interno

Conforme decisão proferida em 08 de outubro de 2026 pelo Desembargador Relator integrante da 2ª Câmara Cível do TJMG, no Agravo de Instrumento nº 2816649-28.2026.8.13.0000, foi deferido efeito suspensivo ao recurso para sustar os efeitos da decisão judicial então agravada, restabelecendo-se a eficácia do ato administrativo que habilitou a Funerária Luz do Crepúsculo Ltda. e permitindo-se o prosseguimento de sua participação na Concorrência Pública nº 001/2026.

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – CANDEIAS/MG
Telefone: (35) 3475-0119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

É correto afirmar que se trata de decisão monocrática, sujeita aos instrumentos processuais de impugnação cabíveis, e não de acórdão colegiado. Essa característica, contudo, não afasta, por si só, a eficácia imediata do pronunciamento. O art. 995, caput, do Código de Processo Civil dispõe que os recursos, como regra, não impedem a eficácia da decisão recorrida, ressalvada disposição legal ou determinação judicial em sentido contrário. O parágrafo único desse artigo permite que o Relator suspenda a eficácia da decisão, mediante decisão específica, quando presentes os pressupostos legais.

O agravo interno previsto no art. 1.021 do CPC possibilita o reexame da decisão monocrática, mas sua mera interposição e a formulação de pedido de tutela de urgência não equivalem ao deferimento desse pedido. Os documentos trazidos pela requerente demonstram que a suspensão foi solicitada ao Tribunal, não que tenha sido concedida. Não consta, nos anexos apresentados, decisão judicial superveniente que tenha suspenso a eficácia do pronunciamento de 08/10/2026 ou proibido a sessão de 28/10/2026. Tal constatação restringe-se à documentação submetida a esta Administração, sem dispensar conferência atualizada dos autos judiciais.

Consequentemente, não seria juridicamente adequado tratar a simples pendência do agravo interno como se constituísse nova ordem judicial de paralisação do certame. A Administração deve observar a determinação judicial atualmente conhecida, ressalvada, a qualquer tempo, decisão superveniente que estabeleça orientação diversa.

2. Da identificação da decisão no aviso de continuidade

A referência, no aviso de continuidade, à decisão “da 2ª Câmara Cível do TJMG” identifica o órgão jurisdicional ao qual se vincula o Relator que proferiu o pronunciamento. Para afastar qualquer ambiguidade, esclarece-se que a decisão de 08/10/2026 foi monocrática, proferida pelo Desembargador Relator integrante daquela Câmara, em juízo de retratação. Não houve, apenas por essa referência, declaração de trânsito em julgado ou atribuição de definitividade ao provimento.

A precisão terminológica deverá ser assegurada mediante comunicação esclarecedora, com indicação do número do processo e da data da decisão, sem que isso, isoladamente, imponha a anulação da convocação ou a suspensão da sessão regularmente designada, inexistindo demonstração de prejuízo concreto à compreensão de seu objeto.

3. Da continuidade do julgamento e da necessária atualização das pontuações

Não procede a afirmação de que a retomada de participação da Funerária Luz do Crepúsculo Ltda. se esgotaria em ato meramente declaratório de habilitação. O próprio pronunciamento judicial de 08/10/2026 permitiu o prosseguimento de sua participação no certame.

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – CANDEIAS/MG
Telefone: (35) 3475-0119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

Restabelecida a condição de licitante habilitada, os atos posteriores devem observar a sequência de fases estabelecida no edital, sem alteração das regras previamente publicadas.

O item 6.3 do edital prevê a abertura das propostas econômicas das licitantes habilitadas e classificadas na fase técnica, a apuração da pontuação econômica, o cálculo da pontuação final e a classificação correspondente. De acordo com os itens 11.9 a 11.14, a pontuação econômica depende da posição relativa das propostas válidas de outorga e a pontuação final resulta da soma entre a nota técnica e a econômica (PF = PT + PE).

Assim, a abertura do envelope econômico já apresentado pela Funerária Luz do Crepúsculo Ltda., sua análise de aceitabilidade e eventual atualização dos cálculos de classificação não representam ampliação autônoma da decisão judicial, mas o prosseguimento lógico do procedimento de julgamento previsto no instrumento convocatório. A participação de mais um licitante com proposta válida pode alterar a posição econômica relativa das participantes; deixar de realizar os cálculos exigidos pelo edital, quando necessários, produziria classificação incompatível com a metodologia previamente estabelecida.

A sessão não autoriza apresentação de nova proposta, reabertura indevida da competição, modificação dos critérios de pontuação ou contratação imediata da licitante reintegrada. O edital admite até três concessões, em regime não exclusivo, e eventual contratação permanece condicionada ao atendimento das demais exigências legais e editalícias e às deliberações posteriores da autoridade competente.

4. Da preservação dos direitos das demais licitantes e da segurança jurídica

A continuidade dos atos de julgamento não implica, por si só, desconstituição dos Contratos de Concessão nº 084/2026 e nº 085/2026, nem invalidação automática dos atos de adjudicação e homologação anteriormente praticados. Qualquer repercussão jurídica sobre atos já formalizados dependerá de apreciação própria, motivação específica, observância do contraditório e das determinações judiciais pertinentes.

Também serão assegurados a fiscalização da integridade e da custódia do envelope econômico, a publicidade da sessão, a lavratura de ata circunstanciada e a gravação em áudio e vídeo, conforme o art. 17, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. As manifestações e ressalvas das interessadas deverão ser registradas em ata, observando-se as regras recursais dos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021 e do item 15 do edital, inclusive os efeitos legalmente previstos para recurso administrativo cabível.

Por essas razões, o risco abstrato de futura modificação da decisão judicial não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para interromper por prazo indeterminado a transição administrativa. A Administração preservará os resultados sujeitos a recurso e deixará para a

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – CANDEIAS/MG
Telefone: (35) 3475-0119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

etapa competente eventuais atos definitivos de adjudicação, homologação complementar ou contratação.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na decisão judicial de 08/10/2026, nos arts. 995 e 1.021 do Código de Processo Civil, nos arts. 5º, 17, 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 6.3, 11 e 15 do edital, DECIDO:

- CONHECER** do requerimento administrativo apresentado pela FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS LTDA., determinando sua juntada aos autos, juntamente com os documentos anexados;
- INDEFERIR** o pedido principal de suspensão da sessão pública designada para 28/10/2026, às 09h00, por não ter sido demonstrada, nos documentos apresentados, ordem judicial superveniente que suspenda o cumprimento da decisão de 08/10/2026 ou impeça a continuidade da participação da Funerária Luz do Crepúsculo Ltda.;
- INDEFERIR** o pedido subsidiário de impedir, em caráter absoluto, a abertura e o julgamento da proposta econômica da licitante reintegrada e a correspondente atualização das pontuações e da classificação, pois tais providências, quando cabíveis, decorrem das regras objetivas do edital e não significam contratação automática;
- ESCLARECER** que a decisão judicial de 08 de outubro de 2026, proferida no Agravo de Instrumento nº 2816649-28.2026.8.13.0000, possui natureza monocrática, tendo sido proferida pelo Desembargador Relator integrante da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em juízo de retratação, e não pelo órgão colegiado. Ressalta-se que a referência constante do aviso de continuidade não altera o conteúdo, a eficácia ou o alcance da determinação judicial, permanecendo inalterados a data, o horário e a finalidade da sessão pública, ressalvada eventual ordem judicial superveniente;
- MANTER**, ressalvada nova ordem judicial ou fato superveniente juridicamente relevante, a sessão pública designada para 28/10/2026, às 09h00, no local divulgado, destinada à continuidade do julgamento conforme os limites do edital;
- DETERMINAR** que a Procuradoria Jurídica Municipal seja cientificada imediatamente desta decisão e que, antes do início da sessão, seja conferida a existência de eventual pronunciamento judicial posterior nos autos do Agravo de Instrumento nº 2816649-28.2026.8.13.0000, cumprindo-se prontamente qualquer ordem superveniente aplicável;
- DETERMINAR** a intimação imediata das três licitantes, a juntada dos comprovantes de comunicação, o registro de eventuais protestos em ata e a observância integral das garantias recursais legais e editalícias.

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – CANDEIAS/MG
Telefone: (35) 3475-0119



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.065, TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Estado de Minas Gerais

Publique-se no Diário Oficial do Município e no site eletrônico oficial. Dê-se ciência às três licitantes e à Procuradoria Jurídica Municipal. Junte-se aos autos.

Candeias/MG, 27 de outubro de 2026.

DENNER EWERTON
DE
SOUSA:13439564630

Assinado de forma digital
por DENNER EWERTON DE
SOUSA:13439564630
Dados: 2026.10.27 09:36:13
-03'00'

DENNER EWERTON DE SOUSA

Agente de Contratação | Município de Candeias/MG



Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – CANDEIAS/MG
Telefone: (35) 3475-0119

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. LAZER E TURISMO



COMUNICADO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS PNAB-2026

Candeias-MG, 20 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Candeias-MG comunica a **prorrogação do prazo de execução dos projetos contemplados pela Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), referentes ao Edital nº 01/2026, até o dia 29 de janeiro de 2027**, com o objetivo de garantir aos agentes culturais tempo hábil para a execução de seus projetos, conforme o planejamento aprovado.

Em decorrência da prorrogação, os agentes culturais terão até o dia **15 de fevereiro de 2027** para realizar a entrega da prestação de contas.

A prestação de contas deverá ser entregue em envelope lacrado e devidamente identificado, contendo o Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo V), acompanhado de fotos, comprovantes, matérias, publicações e demais documentos pertinentes que comprovem a efetiva execução do projeto.

Solicitamos a atenção de todos aos **novos prazos** estabelecidos.

Hairton de Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Hairton de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO
Matrícula: 231018/5

MUNICIPIO DE
CANDEIAS:178
88090000100

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
CANDEIAS:1788809000010
0
Dados: 2026.10.27 16:22:30
-03'00'